



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

AI

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I N.º 304

Súmula - Prorroga por 3 (três) anos os benefícios concedidos pela Lei Municipal nº 137.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogada por 3 (três) anos, a contar do dia 19 de janeiro de 1974, o prazo para que a União Paroquial do Perpétuo Socorro de Telêmaco Borba, deva construir sobre o imóvel que recebeu em doação, do Município de Telêmaco Borba, por força da Lei Municipal nº 137 de 18 de dezembro de 1968, as instalações assistenciais a que obriga a referida lei.

Artigo 2º - A condição de construir as instalações referidas no artigo precedente foi fixada pela escritura pública de doação firmada em 19 de janeiro de 1971 e registrada no dia 21 de janeiro de 1971 sob o nº 1.641, às fls. 255 do livro nº 3 do Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, que formalizou a doação à União Paroquial do Perpétuo Socorro de Telêmaco Borba, do lote nº 20 (vinte) da quadra nº 2 (dois) da planta "Loteamento Cidade Nova".

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 29 de março de 1974.

FRANCISCO MARIA QUADRADO
Vice-Prefeito em Exercício

